



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
LAZER

P A R E C E R

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 216/2018

Autoria: Ver. Deolindo Moura

Ementa: “Institui, no Calendário Oficial do Município de Teresina, o ‘Dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-Parto’ e dá outras providências”.

Relator: Ver. Valdemir Virgino

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei que “Institui, no Calendário Oficial do Município de Teresina, o ‘Dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-Parto’ e dá outras providências”, de autoria do Vereador Deolindo Moura.

Em justificativa escrita, o nobre autor explicitou que o objetivo da proposição é promover a conscientização e preparação da sociedade em geral, principalmente da família envolvida, sobre os sinais de aparecimento da depressão pós-parto, auxiliando a mulher nessa condição.

Com esse desiderato, defendem a comemoração do “Dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-Parto”, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de novembro, a ser incluída no calendário oficial de eventos do Município.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

O projeto em comento possui grande importância, vez que propõe a inclusão de datas comemorativas de grande valor para a sociedade no calendário oficial do Município.

Na hipótese dos autos, vale discorrer que a proposição está em consonância com as diretrizes do ECA, em especial, com os dispositivos seguintes:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

Isto posto, não há como deixar de anuir a iniciativa oportuna do autor. Assim sendo, a comissão signatária, aquiescendo o voto de seu relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação e votação da matéria proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 13 de dezembro de 2018.


Ver. VALDEMIR VIRGINO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.


Ver. LUIS ANDRÉ
Presidente

Ver. ZÉ NITO
Vice-Presidente


Ver. GUSTAVO DE CARVALHO
Membro